



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (ME, EPP ou MEI) _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2024, Inexigibilidade nº 20/2024, Credenciamento nº 04/2024 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.



1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de serviços o credenciamento de Centro de Formação de Condutores de Veículos para ministrar curso de Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, para capacitação de servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Brás do Suaçuí/MG.

2.1.1- Os serviços a serem prestados deverão ser realizados em consonância com o Termo de Referência, Anexo I.

2.2- As especificações dos serviços a serem prestados, as quantidades estimadas e os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os que constam do quadro seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
Valor total: R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.364 de 14 de dezembro de 2023:

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (_____) meses e ____ (_____) dias, iniciando-se sua vigência em ____ de ____ de ____ e findando-se em ____ de ____ de ____.

4.2- A vigência do presente instrumento poderá ser de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

4.3 - Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato e deverão ser iniciados mediante recebimento de autorização de prestação de serviços a ser expedida e encaminhada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ _____ (_____), obedecidas às condições fixadas na Tabela de Preços que consta do item 2.2 deste Contrato.

6.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, podendo a Prefeitura Municipal,



por meio da Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo solicitar os comprovantes de prestação dos serviços.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como materiais, equipamentos, salários, encargos sociais, despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais durante a prestação dos serviços, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.6- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

6.7- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

6.8- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



6.11- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.12- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 84/2024, Inexigibilidade nº 20/2024, Credenciamento nº 04/2024 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal de nº 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

7.2- Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, repassados a todos os clientes do Fornecedor, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam prestados à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com margem de acerto e qualidade exigidas pelos órgãos que fiscalizam a prestação dos serviços e com a qualidade exigida pelas agências reguladoras.

8.2- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança.

8.3- Prestar os serviços ora contratados dentro da sede da licitante bem como, fora do Município em casos excepcionais para fins de cumprir todas as exigências legais.



8.4- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

8.5- Responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como o Município de São Brás do Suaçuí/MG, que porventura tenham sofrido qualquer dano ou dolo em decorrência de erro na realização ou interpretação dos serviços.

8.6- Os serviços deverão ser realizados nas instalações da Contratada e entregues no endereço indicado na Ordem de Serviço a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

8.7- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.8- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8.9- Permitir a inspeção das suas instalações como também o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor ou comissão instituída pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou por prepostos por ela indicados, sempre que for de interesse da Secretaria, a fim de ser observada a aplicação das práticas corretas na prestação dos serviços.

8.10- A CONTRATADA responde pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1- Efetuar o pagamento dos valores nos prazos avençados;



9.1.2- Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

9.1.3- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do Contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

9.1.4- Receber e conferir o objeto do Contrato, consoante às disposições pré-estabelecidas;

9.1.5- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.8- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4- o atraso injustificado na prestação dos serviços;



10.2.5- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021;

10.2.8- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9- a dissolução da sociedade;

10.2.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.11- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.12- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.13- descumprimento do disposto previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



10.4.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3- judicial, nos termos da legislação;

10.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado deste Contrato ocorrendo a hipótese de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência, por prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1- O objeto do Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, da Lei Federal de nº 14.133/2021:

12.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de dois dias após a prestação dos serviços;

12.1.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de cinco dias contados do fim do prazo do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

13.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A atuação da fiscalização do Contratante não altera ou diminui a responsabilidade da Credenciada na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

14.2- Aplicam-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 84/2024, Inexigibilidade nº 20/2024, Credenciamento nº 04/2024, e as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

14.3- Este Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



14.4- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.5- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, profissionais, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

14.8- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.9- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



15.1- A CONTRATANTE tem o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2024.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: